LEI Nº 5459, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre atendimento prioritário em PSF/UBS, CAPS, CRAS e equipamentos correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública de Juazeiro do Norte-CE, a mulheres vítimas de violência e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o atendimento prioritário a mulheres vítima de violência em PSF/UBS, CAPS, CRAS, e equipamentos correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Fica os equipamentos da Administração Pública Municipal a qual realizou o atendimento a vítima de violência, obrigado a informar as autoridades competentes de políticas públicas às mulheres vítimas de violência, tais como Delegacia da Mulher, CIOPS, Casa da Mulher Cearense e Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto

LEI DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre atendimento prioritário em PSF/UBS, CAPS, CRAS e equipamentos correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública de Juazeiro do Norte-CE, a mulheres vítimas de violência e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o atendimento prioritário a mulheres vítima de violência em PSF/UBS, CAPS, CRAS, e equipamentos correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Fica os equipamentos da Administração Pública Municipal a qual realizou o atendimento a vítima de violência, obrigado a informar as autoridades competentes de políticas públicas às mulheres vítimas de violência, tais como Delegacia da Mulher, CIOPS, Casa da Mulher Cearense e Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Antônio Vieira Neto

EML2